

## SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Jun09 NUMERO: 2009NE900193 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 511829/57202 - GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BARBACENA  
 CNPJ : 29979036/0093-69 FONE: (32) 3339-3403, 3339-3441, 3339-3442  
 ENDERECO : RUA TEOBALDO TOLENDAL=89/113 BAIRRO CENTRO, BARBACENA/MG  
 MUNICIPIO : 4111 - BARBACENA UF: MG CEP: 36200-010

CREDOR : 05518558/0001-87 - TAL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ENDERECO : MANOEL DE PAULA-20, SALA 305 CENTRO  
 MUNICIPIO : 5213 - SANTOS DUMONT UF: MG CEP: 36240-000

## TAXA CAMBIO:

## OBSERVACAO / FINALIDADE

EM PENHO PARA COBRIR DESPESAS COM LOCACAO DE IMOVEL DE TERCEIROS PARA INSTALA-  
 CAO DOS SERVICOS DO INSS EM SANTOS DUMONT/MG. PROC.-35104.000185/2008-34  
 DESPACHO AUTORIZATIVO GERENTE N.12/09DE 160309 E DE 190609 PROC ORIGEM: 2009

ASS : 2 33201 09271008325930001 007280 0151000000 339039 510023 LOCIMOV.PSB  
 TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35104000185200834  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 5.650,00

CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS	1 VALOR UNITARIO: 5.650,00
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1	VALOR DO SEQ. : 5.650,00

## LOCACAO DE IMOVEL

000004316

Locação de imóvel de terceiros na cidade de Santos Dumont para funcionamento  
 a Agência da Previdência Social naquela cidade, por não possuirmos imóvel pró-  
 ria.

T O T A L : 5.650,00

-----  
 CARLOS JOSE DO CARMO  
 ORDENADOR

TANIA RIBEIRO RESENDE  
 GESTOR FINANCEIRO



Processo nº 35104.000185/2008-34  
Contrato nº 07/2009

Contrato de Locação de imóvel de terceiros que entre si fazem, como **LOCADOR** a Empresa Tal Empreendimentos Ltda, representada neste ato pelo sócio gerente Antônio Ladeira, de um lado, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica, vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.244, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, pelo Decreto nº 3.081 de 10 de Junho de 1.999, pelo Decreto nº 3.838, de 06 de junho de 2001 e Decreto nº 5.870, de 08 de agosto de 2006, com sede no Setor de Autarquias Sul, Bloco "O", em Brasília - DF, neste ato representado por sua Gerência Executiva nesta cidade na Rua Dr. Teobaldo Tolendal, 89, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0093-69, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu Gerente Executivo-Substituto Sr. Carlos José do Carmo, matrícula [REDACTED] CPF [REDACTED] Cédula de Identidade RG nº M [REDACTED] expedida pela SSP/MG, designado pela PT/MPS nº72 publicada no DOUº 27 de 11/02/08 no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela PT/INSS/PRES nº 026, de 19/01/07, publicada no DOU nº 15, de 22/01/07 e com base na PT/INSS/PRES nº 1.003 de 17/10/08, publicada no DOU 204 de 21/10/08, Seção 1, pág. 23, e por outro lado a Empresa Tal Empreendimentos Ltda, representada neste ato pelo sócio gerente Antônio Ladeira, portador do CPF [REDACTED] e cédula de identidade RG nº MG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, através de previsão constante no contrato social da firma, cláusula quarta, anexada nos autos às fls.39 a 42; resolvem celebrar este contrato de locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, em conformidade com a Lei. Nº 8.245, de 18/10/91, cuja vigência teve início em 21/12/91, o imóvel de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda apresentada, situado na Rua Manoel de Paula, nº 30 – Centro em Santos Dumont/MG, com área de 654,08 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel entregue na data da assinatura deste Contrato, pelo **LOCADOR** ao **INSS**, possui as características contidas no Termo de Vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar-se em 22/06/2009 e a terminar em 21/06/2012, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nas condições ora ajustadas, por período não superior ao inicial, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, retidos os tributos determinados por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do aluguel e demais encargos fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal por meio do Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observando-se ainda as orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria PI LOCMOV.PSB, PTRES 007280, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 2009NE900193, de 22/06/2009, no valor de R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) referente à despesa no período de um mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento do aluguel e encargos, fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará na cobrança de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel e encargos em atraso, acrescido de JUROS DE MORA de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos e Taxas** - Todos os impostos, taxas e seguros-incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **INSS** para a instalação de sua sede ou por Unidades do INSS, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade do **INSS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e Devolução do Imóvel** - O **INSS** se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e os advindos de defeitos estruturais que correrão por conta do **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Termo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Indenização** - Quando da extinção do contrato, poderá ser efetuada em substituição a recuperação do imóvel, o pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que exista recurso orçamentário e seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do interessado, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.



**CLÁUSULA NONA - Das Benfeitorias** – As benfeitorias necessárias incumbem ao locador, ficando a cargo do INSS os reparos referentes aos estragos a que der causa, desde que não provenham naturalmente do tempo. O INSS poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **LOCADOR**, realizar no imóvel benfeitorias úteis, que se façam necessárias a conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pode o INSS, finda a locação remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar dano ao imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com relação as benfeitorias não passíveis de remoção, o INSS poderá desistir justificadamente de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo INSS, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel, sob pena de retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alienação do imóvel - O LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR**, no caso de alienação do imóvel ora locado, concederá, preferencialmente ao INSS o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Responsabilidade** - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e na infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão** - A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **LOCADOR**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento como multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 03 (três) alugueis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de sinistro, incêndio, interdição, desapropriação, realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público, ou outro fato decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a utilização plena do imóvel locado pelo INSS, dar-se-á a resilição de pleno direito do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O INSS** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao **LOCADOR**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ainda o pagamento de multa correspondente a 03 (três) aluguéis mensais.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Registro** - Este Contrato de Locação deverá ser registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis , correndo tal despesa por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação** - O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro** - O foro deste contrato para qualquer procedimento judicial será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del Rei/MG , com a exclusão de qualquer outro, e por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Barbacena , 22 de junho de 2009 .

INSS (Nome e Cargo)

CARLOS JOSE DO CARMO  
Locador (Nome)

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF



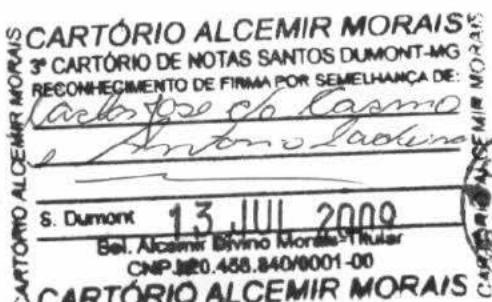
**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
SANTOS DUMONT - MINAS

Protocolado no Livro 1 G , fls. 98 sob nº 58087

Registro nº 02 /18245 Livro 02 , fls. 01

Santos Dumont, 14 / 07 / 2009

O Oficial Anna Maria Brandão Coelho  
Anna Maria Brandão Coelho  
Oficial do Reg. de Imóveis



EMOL.	2,00
TX. JUD.	0,94
TOTAL	3,94

EMOL.	3,00
TX. JUD.	0,94
TOTAL	3,94